

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 009/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2478/2024

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora

Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes -PR,

Luciane Costa Coelho,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 009/2024, que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, altera e revoga dispositivos da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005.*”

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 2 de abril de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

**Prefeitura Municipal de
Morretes**

Número: 131 2024

Assunto: Projetos

Data: 02/04/2024

Hora: 12:34:21

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 009/2024**

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,



Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei nº 009/2024 que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, altera e revoga dispositivos da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005.*”

Igualmente, apresentamos aos nobres vereadores a justificativa para análise e aprovação do Projeto de Lei em comento, uma vez que se faz necessária novamente a adequação com relação à composição do Conselho Municipal de Turismo de forma a dar mais abrangência aos setores de representatividade deste setor no âmbito municipal.

É importante frisar que a municipalidade mantém constante discussão com as representatividades dessa esfera em razão da importante relevância e significativa preponderância dessa atividade na economia municipal e na geração de emprego.

Nesse diapasão, é de se notar que esta gestão já apresentou Projeto de Lei para apreciação desta Casa em 2021 – que resultou na Lei Ordinária nº 645/2021, para alteração da legislação no tocante à adequação com relação à paridade na composição do Conselho e a previsão das representatividades dos membros, além de correções e aprimoramento das atribuições do Conselho dentre outras adequações que se faziam pertinentes.

Porém, neste momento, tem-se que o Conselho Municipal encontra-se inativo em razão do término do mandato em agosto/2023 e, até então, por questões de ser necessário a adequação legislativa a inserir setores não contemplados na lei vigente, não foi realizada nova convocação para eleição e consequente composição.

A municipalidade, através da Secretaria competente busca viabilizar a adequação da previsão legal de composição do Conselho Municipal de Turismo para atender à realidade fática que o Município apresenta atualmente.

Por esta razão, para amenizar o fenômeno de “retalhamento” da norma jurídica, neste momento apresentamos uma proposta legislativa para separar em duas normas a criação do Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

Encontra-se evidente que a Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005 criou no ordenamento jurídico municipal os institutos do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo. Ocorre que, a intenção seria a apresentação de uma nova proposta legislativa revogando totalmente a legislação citada para não incorrer na situação em que uma legislação é alterada por outras subsequentes – tornando o texto legislativo rebuscado e repleto de “retalhos”.

Porém, é notável que a criação dos fundos municipais dá-se apenas através de Lei específica e que, após a vigência da lei, a municipalidade providencia os tramites para o efetivo funcionamento do fundo, tendo como obrigatoriedade a sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de matriz, com a natureza jurídica 120-1 (Fundo Público), conforme determinado pela Instrução Normativa RFB 1.143/11, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que os fundos municipais são fundos especiais, previstos no art. 71 da Lei Federal n. 4.320/64, criados para receber e distribuir recursos financeiros para a realização de atividades ou projetos municipais específicos.

Deste modo, ativo desde a edição da Lei Ordinária nº 016/2005, o Fundo Municipal de Turismo encontra-se ativo, sendo que a revogação integral da citada Lei, mesmo com a criação de uma nova legislação individualizando a criação do fundo ocasionaria entraves e transtornos diante das consequências contábeis.

Por esta razão, optou-se neste momento em “extrair” da Lei Ordinária nº 016/2005 a previsão pertinente ao Conselho Municipal de Turismo – o qual por hora é o foco das alterações que se fazem necessárias, sendo que, posteriormente, quando houver a necessidade de adequação dos dispositivos pertinentes ao conselho a norma estará mais “enxuta” para consulta e aplicabilidade.

Assim, explicamos que a presente proposta legislativa possui os dispositivos de criação do Conselho Municipal de Turismo extraídos da Lei Ordinária nº 16/2005 (os quais serão revogados no presente Projeto de Lei) com mudanças não significativas, sendo que com relação à constituição do Conselho foram procedidas as alterações conforme o quadro comparativo:

Inciso do artigo 2º, da	ALTERAÇÃO QUE SE PRETENDE	PREVISÃO ATUAL	MOTIVAÇÃO DA ALTERAÇÃO



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Lei 16/2005			
I	2 (dois) representantes do Poder Executivo, de Secretarias distintas.	2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo preferencialmente, pelo menos 01 (um) vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura; (Redação dada pela Lei nº 645/2021)	Atualmente, a Secretaria mais próxima às ações da Cultura seria o Meio Ambiente e Urbanismo, mas para não deixar vinculado, a proposta é prever genericamente para que não haja necessidade de, quando altera-se a estrutura administrativa do Executivo e as competências das Secretarias, realizar alteração legislativa.
II	1 (um) representante do departamento de Turismo do Poder Executivo Municipal;	1 (um) representante do departamento de Turismo do Poder Executivo Municipal; (Redação dada pela Lei nº 645/2021)	INALTERADO
III	1 (um) representante do Instituto/Órgão Estadual responsável pela prestação de serviços de pesquisa, experimentação agrícola, assistência técnica e extensão rural;	1 (um) representante da Emater/PR;	Considerando que com o advento da Lei Estadual 20.121/2019, houve a incorporação da Emater, Codapar e CPRA pelo Iapar – criando assim o Instituto de desenvolvimento Rural do Paraná, novamente, para caso haja alteração na legislação estadual que se refere aos órgãos



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

			dessa competência, a legislação municipal tenha previsão genérica sem nomenclatura específica.
IV	1 (um) representante do IAT - Instituto Água e Terra;	1 (um) representante do IAT - Instituto Água e Terra; (Redação dada pela Lei nº 645/2021)	INALTERADO
V	1 (um) representante da Associação dos Artesãos de Morretes;	1 (um) representante da Associação dos Artesãos de Morretes;	INALTERADO
VI	1 (um) representante de Associação Comercial e congêneres atuante no Município;	1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Morretes - ACIAM;	Altera-se para não limitar apenas a uma associação
VII	1 (um) representante de entidades de ensino superior com atuação no município;	1 (um) representante da Universidade Federal do Paraná - Campus Litoral - Curso de Turismo; (Redação dada pela Lei nº 645/2021)	Altera-se para ficar mais abrangente e alcançar não apenas uma entidade de ensino específica.
VIII	1 (um) representante da Instância de Governança Regional - ADETUR LITORAL;	1 (um) representante da Instância de Governança Regional - (ADETUR); (Redação dada pela Lei nº 645/2021)	INALTERADO
IX	1 (um) representante da Concessionária do Trem Turístico do Litoral do PR;	1 (um) Representantes da Concessionária do Trem Turístico do Litoral do PR; (Redação dada pela Lei nº 645/2021)	INALTERADO
X	1 (um) representante do Convention &	1 (um) Representante do Convention Bureau de	INALTERADO



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

	Visitors Bureau de Morretes;	Morretes; (Redação dada pela Lei nº 645/2021)	
XI	1 (um) representante das empresas de Receptivo Turístico em Morretes;	1 (um) Representante das empresas de Receptivo Turístico em Morretes; (Redação dada pela Lei nº <u>645</u> /2021)	INALTERADO
XII	1 (um) representante de Associações representativas dos Guias de Turismo e Condutores locais;	1 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo de Paraná - SINDEGTUR ou ASSOCIAÇÃO DE GUIAS DE TURISMO LOCAL; (Redação dada pela Lei nº 645/2021)	Altera-se principalmente pelo fato de que no Município não existir associação de guias e condutores de turismo, uma vez que os profissionais atuam individualmente de maneira isolada.
XIII	1 (um) representante de atrativo natural particular;	1 (um) representante de atrativo natural particular; (Redação acrescida pela Lei nº 645/2021)	INALTERADO
XIV	1 (um) representante da Polícia Militar;	1 (um) representante de Associação de Bairro; (Redação acrescida pela Lei nº 645/2021)	Procede-se a inclusão da Polícia Militar uma vez que fazem parte direta do processo de turismo municipal e, com relação à associação de moradores – poderá ainda manter sua participação na



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

			previsão do inciso XVII.
XV	1 (um) representante da Associação dos Restaurantes (ARSIM);	1 (um) representante da Associação dos Restaurantes (ARSIM); (Redação acrescida pela Lei nº 645/2021)	INALTERADO
XVI	1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;	1 (um) representante dos Meios de Hospedagem; (Redação acrescida pela Lei nº 645/2021)	INALTERADO
XVII	2 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada com atuação no município;	1 (um) representante Guias de Turismo; (Redação acrescida pela Lei nº 645/2021)	Altera-se por já existir a previsão dos guias no inciso XII

Importante ressaltar que o Conselho deve idealmente ser composto por entidades fundamentais na estruturação do turismo, bem como representantes da comunidade local. Para isso é necessário realizar uma análise dos atores envolvidos e interessados direta e indiretamente na atividade, ou seja, identificar e relacionar quais as pessoas ou entidades que estão envolvidas ou se relacionam com o Turismo municipal.

É de conhecimento que no âmbito do Município de Morretes temos que esse setor possui representatividade significativa, especialmente com relação as entidades privadas que são bem organizadas e buscam ter participação ativa nas discussões que abrangem o setor.

Por esta razão é importante que a composição do Conselho seja composta de forma democrática e bem distribuída entre os 3 setores da sociedade, observando, sempre que possível a proporção de componentes distribuídos entre os 03 (três) setores da sociedade: $\frac{1}{3}$ do poder público, $\frac{1}{3}$ da iniciativa privada e $\frac{1}{3}$ da sociedade civil organizada, a fim de promover amplo e transparente debate das necessidades municipais para organizar e atender as atividades turísticas de forma sustentável e responsável.

Por este motivo, e por apresentar diante dos nobres vereadores, detentores da responsabilidade de zelar pelo desenvolvimento da qualidade de vida



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

do Município de Morretes, é que requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, de forma a aprimorar a gestão do turismo compartilhada no Município de Morretes, de forma sólida, como devem ser as políticas públicas que visam crescimento econômico, geração de riquezas e prosperidade para todos os cidadãos.

É a justificativa.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 2 de abril de 2024.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

20/1998

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 009/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2478/2024



SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, altera e revoga dispositivos da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005."

Art. 1º - Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, como órgão colegiado permanente de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com a função de estabelecer uma política para que o turismo desempenhe, a contento, sua atividade multiforme, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, econômicos, culturais, ambientais, políticos e educacionais no Município de Morretes.

Art. 2º - O COMTUR terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, de Secretarias distintas;
- II - 1 (um) representante do departamento de Turismo do Poder Executivo Municipal;
- III - 1 (um) representante do Instituto/Órgão Estadual responsável pela prestação de serviços de pesquisa, experimentação agrícola, assistência técnica e extensão rural;
- IV - 1 (um) representante do IAT - Instituto Água e Terra;
- V - 1 (um) representante da Associação dos Artesãos de Morretes;
- VI - 1 (um) representante da Associação Comercial e congênere atuante no município;
- VII - 1 (um) representante de entidades de ensino superior com atuação no município;
- VIII - 1 (um) representante da Instância de Governança Regional - (ADETUR);
- IX - 1 (um) Representantes da Concessionária do Trem Turístico do Litoral do PR;
- X - 1 (um) Representante do Convention Bureau de Morretes;
- XI - 1 (um) Representante das empresas de Receptivo Turístico em Morretes;
- XII - 1 (um) representante de Associações representativas dos Guias de Turismo e Condutores locais;



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

- XIII - 1 (um) representante de atrativo natural particular;
- XIV - 1 (um) representante da Polícia Militar;
- XV - 1 (um) representante da Associação dos Restaurantes (ARSIM);
- XVI - 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- XVII - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada com atuação no Município;

§ 1º - A cada representante titular do COMTUR corresponderá um respectivo suplente.

§ 2º O Poder Executivo Municipal solicitará às entidades integrantes a indicação oficial dos respectivos representantes e suplentes.

§ 3º - No caso de não se apresentarem entidades interessadas para compor o COMTUR, o Prefeito Municipal poderá convidar pessoas físicas residentes no Município, que representarão os setores ausentes.

§ 4º Os representantes dos órgãos governamentais municipais serão indicados pelo Prefeito.

§ 5º - Os demais representantes serão indicados pelas entidades qualificadas, mediante correspondência oficial enviada ao Executivo Municipal.

§ 6º - A nomeação dos Conselheiros dar-se-á mediante Decreto do Executivo Municipal.

§ 7º - A partir da data de publicação do Decreto de nomeação de seus representantes o COMTUR terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para reunir-se e procederem à elaboração e/ou atualização do Regimento Interno do Conselho e também para a eleição da Diretoria Executiva.

§ 8º - O mandato dos Conselheiros e da Diretoria Executiva será exercício por 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução consecutiva.

§ 9º A nomeação será honorífica e aos membros do COMTUR é vedado o pagamento de remuneração, a qualquer título, sendo o desempenho do mandato considerado como relevante prestação de serviços à comunidade.

§ 10º Em caso de vacância, independentemente de solicitação, as entidades indicarão seus representantes, para suprir a vaga no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 11º Poderão integrar O COMTUR representantes de outras entidades não referidas neste artigo, mediante aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 12º Eventual opção pela não indicação de representantes e/ou respectivos suplentes por parte das entidades privadas não elidirá a efetivação e o funcionamento do COMTUR que, neste caso, poderá atuar com um número menor de membros ou, ainda, mediante a integração de representantes de outras entidades, nos termos estabelecidos pelo § 11º deste artigo.

Art. 3º - Compete ao COMTUR:

- I - Sugerir diretrizes para o desenvolvimento do turismo;
- II - Propor soluções adequadas para os problemas do turismo;
- III - Emitir pareceres e opiniões sobre programas e assuntos relacionados ao turismo;
- IV - Auxiliar os órgãos oficiais de turismo do Município, tanto públicos, privados e do terceiro setor, no desenvolvimento da atividade;
- V - Estar atento para o desenvolvimento do turismo no Município de forma sustentável no âmbito ambiental, econômico, social e cultural;
- VI - Propor e elaborar um calendário turístico e cultural do Município;
- VII - Avaliar e acompanhar as aplicações do Fundo Municipal de Turismo, no caso de sua existência;
- VIII - Avaliar os projetos de fomento e desenvolvimento do turismo propostos pelos Municípios ao governo estadual;
- IX - Promover a articulação das várias entidades de turismo Municipais;
- X - Sugerir ações para a expansão do turismo no Município;
- XI - Analisar os convênios com organizações referentes ao turismo e emitir opinião ou parecer quando necessário e solicitado;
- XII - Participar do planejamento, da administração e da fiscalização da atividade turística no Município de Morretes;
- XIII - Coordenar, incentivar e promover ações para o desenvolvimento sustentável do turismo;
- XIV - Acompanhar as ações executadas, fazendo a avaliação e monitoramento dos resultados;
- XV - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e desenvolvimento das atividades turísticas e propor à Secretaria Municipal da área de Turismo, medidas de difusão e amparo ao turismo do Município de Morretes, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;
- XVI - Propor medidas de aprimoramento de desempenho, bem como outras formas de atuação, visando a consecução da Política de Turismo no Município;
- XVII - Deliberar sobre a importância das ações a serem desenvolvidas e decidir sobre suas prioridades;
- XVIII - Buscar, identificar, estimular e orientar investimentos públicos e privados na estruturação e desenvolvimento do turismo local, urbano e rural, de modo a abranger todos os segmentos;
- XIX - Divulgação do Município no âmbito estadual, nacional e internacional;
- XX - Promover e incentivar o aprendizado de normas básicas e da prática do turismo nas escolas da Rede Municipal;



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

- XXI - Formação de mão-de-obra especializada na área de turismo;
- XXII - Orçamento do Município para o Turismo;
- XXIII - Definir a identidade turística do Município;
- XXIV - Conscientizar as lideranças públicas e da sociedade civil da importância do turismo no Município;
- XXV - Prezar por ações que promovam a valorização, o resgate, a manutenção e a difusão da Cultura local como elementos de desenvolvimento sustentável;
- XXVI - Sugerir alternativas para a efetiva gestão da Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura;
- XXVII - Propor medidas e ações de controle e preservação ambiental, visando o Turismo Ecológico Sustentável;
- XXVIII - Propor ações de intercâmbio e desenvolvimento integrado do Turismo Municipal em relação aos outros municípios do Litoral do Paraná;
- XXIX - Manter em conjunto com a Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- XXX - Implementar, junto do Órgão Oficial de Turismo, instrumentos de gestão, a saber: Plano Municipal de Turismo, Inventário de Oferta Turística;
- XXXI - Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas e/ou privadas;
- XXXII - Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XXXIII - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR, sem prejuízos de outros controles internos e externos a que estejam sujeitas as verbas públicas;
- XXXIV - Elaborar, revisar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XXXV - Analisar, conceder e deliberar sobre medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;
- XXXVI - Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento de turismo como mercado produtor de serviços;
- XXXVII - Realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior no intuito de realizar pesquisas de interesse ao desenvolvimento turístico da região;
- XXXVIII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas e moradores propondo sugestões tendentes a melhoria da prestação de serviços turísticos locais;
- XXXIX - Deliberar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo órgão municipal de turismo;
- XL - Constituir uma Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo COMTUR e escolhidas entre seus membros e de 01(um) representante do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Finanças para administrar o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo;

XLI - Criar Câmaras Técnicas para atividades e projetos específicos envolvendo as entidades qualificadas; e

XLII - Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico por força de dispositivo legal regulamentar.

§ 1º O COMTUR poderá formar Câmaras Temáticas Permanentes, objetivando um melhor resultado dos trabalhos do Conselho, com o objetivo de analisar, estudar e propor soluções aos assuntos de sua competência, formadas por grupos de no mínimo três pessoas, conselheiros ou convidados, obedecendo os seguintes critérios:

I - Os representantes serão nomeados pelo Presidente do COMTUR, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser revogado, motivadamente ou por interesse da Administração Pública Municipal;

II - Na ausência do representante titular, em reuniões ou em eventos convocados pelo Presidente do COMTUR, o suplente deverá substituí-lo;

III - Os membros das câmaras permanentes reunir-se-ão ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessário;

IV - Cada Câmara Temática Permanente deverá ter um relator nomeado, que elaborará relatório sobre a execução dos trabalhos, remetendo à apreciação do presidente do COMTUR.

§ 2º COMTUR poderá formar Câmaras Temporárias, compostas por 3 (três) membros do conselho, que serão nomeados mediante votação por maioria simples em assembleia do COMTUR, observando o seguinte:

I - As Câmaras Temporárias têm por objetivo trabalhar em assuntos de qualquer natureza, salvo aqueles cuja competência pertence às câmaras permanentes;

II - As Câmaras Temporárias serão instauradas mediante aprovação, de 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR;

III - As Câmaras Temporárias têm competência para propor ações, bem como interagir com entes da iniciativa privada e órgãos públicos, como representantes do COMTUR, para equacionar as questões relacionadas ao tema posto a esta Câmara;

IV - As participações dos membros nas Câmaras Temporárias ficarão vinculadas a esta, enquanto perdurarem suas atividades, ou enquanto os membros do COMTUR, julgarem necessário;

V - Os membros do COMTUR decidirão mediante a aprovação da maioria simples dos seus membros sobre a extinção dos trabalhos relativos à Câmara Temporária;

VI - Quando instaurada a Câmara Temporária, seus membros reunir-se-ão quantas vezes forem necessárias; e

VII - Cada Câmara Temporária deverá ter um relator, a ser nomeado pelo presidente do COMTUR, que elaborará relatório após conclusão dos trabalhos, a ser submetido à apreciação dos membros do COMTUR.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Turismo, através do departamento de Turismo é a responsável pela execução das ações e programas voltados ao turismo no âmbito do município de Morretes.

Parágrafo único - compete à Secretaria Municipal de Turismo o oferecimento de infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, quem o substituir conforme previsão no respectivo regimento interno, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º O COMTUR poderá utilizar-se de ferramentas eletrônicas/*on line* para viabilizar a realização das reuniões na modalidade virtual, as quais poderão ser abertas ao público através de links de acesso específicos disponíveis e divulgados para a sociedade em geral através do site oficial de comunicação da Secretaria Municipal de Turismo e também das redes sociais institucionais.

Art. 6º - Os atos regulamentares do COMTUR deverão ser elaborados através de Resoluções em número sequencial por ordem de data, registradas em atas e publicadas através dos sites oficiais institucionais bem como nas redes sociais e, quando possível, em jornal de circulação local.

Art. 7º - O COMTUR viabilizará os instrumentos necessários para a participação da sociedade civil como um todo na apresentação de projetos bem como o direito a voz nas reuniões do COMTUR, assegurando o processo democrático para discussão e planejamento das ações de turismo municipal.

Art. 8º - Fica revogada e suprimida parcialmente os termos da súmula da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005, nas disposições referente ao COMTUR, sendo que a súmula passará a vigorar com a seguinte redação:

*"INSTITUI O FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*



Art. 9º - Altera-se o artigo 7º da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O FUMTUR será gerido por uma Comissão Especial, instituída pelo COMTUR com a finalidade específica de administração e gestão do fundo.”

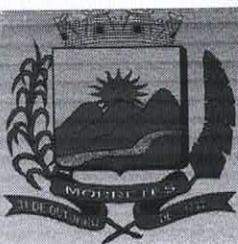
Art. 10º - Ficam revogados integralmente os artigos 1º, 2º, 3º, 8º e 9º da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005 e demais disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 2 de abril de 2024.



SEBASTIÃO BENDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 10 de abril de 2024

Mem. Int. 019/2024 - PL

Ref: Parecer Jurídico

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2478/2024 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, altera e revoga dispositivos da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005.”, para Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 11 / 04 / 2024


Assinatura

SRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES

Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2478/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, altera e revoga dispositivos da Lei Ordinária n.º 16, de 31 de agosto de 2005.”

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o presente Projeto de Lei que visa criar o conselho municipal de turismo (COMTUR) e alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 16/2005.

Quanto ao aspecto da legalidade formal, não há irregularidade jurídica no projeto, posto que o município possui competência para dispor sobre a criação dos Conselhos Municipais, que compõem sua estrutura administrativa, conforme o artigo 30 da Constituição Federal.

O inciso II e VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal estabelece que é de iniciativa exclusiva do prefeito o projeto de lei que cria órgãos da Administração Pública, como é o caso dos Conselhos Municipais.

A Lei Complementar n.º 44 de 07 de janeiro de 2021 dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes e em seu artigo 2º, inciso I estabelece que os Conselhos Municipais, como órgãos deliberativos e consultivos fazem parte da Administração Direta. Desta forma, a competência e a iniciativa do projeto de Lei em análise estão adequadas.

Da leitura do texto normativo esta Procuradoria observa que o projeto está em consonância com as definições previstas na Lei Federal n.º 11.771 de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, bem como na Lei Estadual n.º 15.973/2008 que estabelece a Política Estadual de Turismo.

No caso específico do turismo, o Estado brasileiro intervém na direção da ordem econômica, por intermédio do Sistema Nacional do Turismo, que implementou a política nacional de turismo, que visa planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito nacional e internacional.

Além disso, o projeto encontra-se de acordo com o que dispõe o artigo 180 da CF/88:

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do
Paraná, CEP: 83350-000.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Todos têm direito a garantia do acesso ao turismo, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. É importante destacar que participação social, na gestão do turismo, não é um favor ou uma mera formalidade. É um dever do poder público criar e garantir a efetividade dos espaços de participação e um direito da coletividade, em sua diversidade, participar das decisões desta gestão.

Ainda no que se refere ao conteúdo normativo observa-se que um dos objetivos do projeto é distribuir de forma paritária a composição dos membros do Conselho de Turismo.

Para tanto, deve-se atender ao princípio da paridade, sendo recomendável que os Conselhos tenham composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, isto é, deve conter o mesmo número de representantes do Poder Público (órgãos municipais) e de entidades da sociedade civil.

Esta paridade é uma exigência da legislação federal, visando incentivar a participação popular e dos segmentos sociais, mantendo-se o princípio da paridade como critério para a sua composição. Nesse sentido, se o Município possuir um Conselho equilibrado, evitará tendências de favorecimento dos interesses envolvidos.

Neste ponto observa-se que o presente projeto prevê na composição do Conselho um número de 19 membros distribuídos entre representantes do Executivo, e órgãos diversos ligados ao turismo, sociedade civil e demais segmentos congêneres.

Observa-se que na composição do Conselho Municipal a ser criado no presente projeto foi incluída a possibilidade de o Prefeito indicar pessoas físicas em caso de não haver entidades interessadas para compor o referido Conselho, conforme dispõe o § 3.º do art. 2.º do projeto:

Art. 2.º O COMTUR terá a seguinte composição:

(...)

§ 3º - No caso de não se apresentarem entidades interessadas para compor o COMTUR, o Prefeito Municipal poderá convidar pessoas físicas residentes no Município, que representarão os setores ausentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Esta procuradoria entende que não é possível a indicação de pessoa física que não se vincule formalmente a segmento específico, inclusive a indicação por si só, poderá representar ausência de neutralidade nas votações. Por outro lado, cabe a cada um dos Srs. Vereadores deste Poder Legislativo, analisarem se este dispositivo deve ou não ser suprimido do texto normativo do projeto.

No mais, não há contrariedades as alterações pretendidas.

Dessa forma, esta procuradoria opina pela viabilidade do prosseguimento do presente projeto de lei, ressalvado apenas o apontamento consubstanciado no § 3.º do art. 2.º, o qual recomenda-se a exclusão deste dispositivo do texto por via da elaboração de emenda supressiva.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de abril de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES

Data: 17/04/2024 13:08:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2478/2024

Súmula: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, altera e revoga dispositivos da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

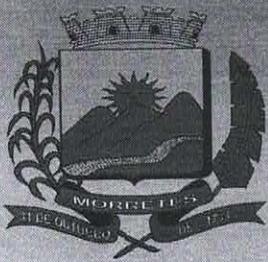
Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2024

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2478/2024

Sumula: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e revoga dispositivos da Lei Ordinária n 16, de 31 de agosto de 2005".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 29 de abril de 2024

Vereador João Peluso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 29/04/2024

Vereador _____

EXMO ADOLFO HACK
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA
MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO : Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei Ordinária nº 2478 /2024

Sumula:

Projeto de lei Ordinária nº 2478 / 2024 elaborado pelo poder Executivo Municipal , que cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR , e altera dispositivos da Lei Municipal nº 16/2005.

Relatório

O projeto de Lei em epígrafe , criado pelo poder Executivo Municipal , Exmo. Sr. Prefeito Municipal , tem o intuito de criar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR , e altera dispositivos da Lei Municipal nº 16/2005.

Análise

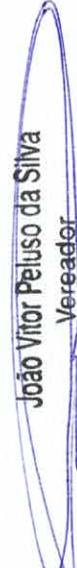
Como relator designado, diante da consulta e com base nos princípios constitucionais exaro parecer referente ao Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR , e altera dispositivos da Lei Municipal nº 16/2005.

Seguindo fielmente os deveres desta comissão , analisando a Constituição Justiça e Redação que envolve o referido projeto de Lei , o mesmo se encontra em conformidade , podendo seguir para votação entre os nobres vereadores desta Casa Legislativa , que votarão contra ou a favor do presente projeto .

Este parecer não opinativo , apenas assegurando que o projeto de Lei Ordinária nº 2478/2024 , esta em conformidade com os parâmetros de constitucionalidade analisados por esta comissão .

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 29 de Abril de 2024.


Vereador Adolfo Hack
Relator


João Vitor Peluso da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2478/2024

Súmula: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, altera e revoga dispositivos da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Legislação Participativa Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2024

Presidente
Comissão de Legislação Participativa Fiscalização e Controle



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 2478/2024

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, altera e revoga dispositivos da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005.

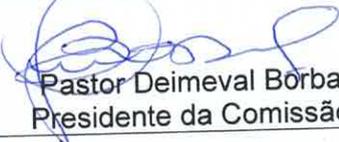
INICIATIVA – Poder Executivo

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de abril de 2024


Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 / 04 / 2024

Vereador João Vitor Peluso da Silva

EXMO SENHOR DD.
MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Legislação Participativa e Controle

PROJETO DE LEI Nº 2478/2024

Sumula: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e revoga dispositivos da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005".

Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa no dia 02/04/2024, e posteriormente no dia 25/04/2024, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim no dia 25/04/2024 o Presidente designou o Vereador João Peluso para exercer a relatoria.

ANÁLISE

Como relator designado, diante da consulta e com base nos princípios constitucionais, exaro parecer **FAVORÁVEL**, para o prosseguimento do Projeto de Lei em questão e por não haver óbices para apreciação do mesmo.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 30 de abril de 2024

Vereador João Peluso
Relator

Elói Nogueira
1º Secretário



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2478/2024

Súmula: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, altera e revoga dispositivos da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da comissão de obras, desenvolvimento e serviços públicos.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ___ de ___ de 2024

Presidente
Comissão de Legislação Participativa Fiscalização e Controle



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:

OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS - PLC Nº 2478/2024

SUMULA: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, altera e revoga dispositivo da Lei Ordinária nº16, de 31 de agosto de 2005."

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, onde visa a tramitação dos Projetos que Compõem o Plano Diretor do Município de Morretes.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei Complementar nº 2478/2024, considerando o teor do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis, o Secretário da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, o Vereador Celsinho das Alface, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** a aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 29 de Abril de 2024

Vereador Celsinho das Alface
Relator



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.478/2024 - INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 0439/2024

Excelentíssima Senhora

**Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Luciane Costa Coelho,**

Encaminhamos neste momento a Proposta Legislativa Substitutiva ao Projeto de Lei nº 2.478/2024, uma vez que, em diálogo com as entidades representativas da sociedade organizada, bem como com os Membros desta Casa Legislativa, e em observância ao Parecer Jurídico exarado pela Procuradora da Casa, concluiu-se pela adequação do texto do projeto de lei no que diz respeito, principalmente, à composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

É importante destacar que para a construção de um Conselho Municipal de relevância e atuante em busca de atender aos anseios e necessidades do setor específico, é imprescindível que a previsão de constituição abranja de fato as entidades, organismos e classes diretamente ligadas ao setor turístico municipal e, acima de tudo, que efetivamente demonstrem interesse em participar das discussões em prol da sociedade.

Por esta razão, procedeu-se à adequação da distribuição das representatividades a comporem o COMTUR que, na proposta original previa 19 (dezenove) membros e neste momento diminuiu-se para 16 (dezesesseis) membros sendo que atualmente, no cenário da sociedade civil organizada municipal, podemos contemplar todos os setores ligados ao turismo de maneira a evitar a ausência de representatividade legalmente prevista na proposta legislativa diante do desinteresse participativo ou até mesmo em razão da inexistência da entidade na esfera municipal.

Importante destacar que a possibilidade jurídica de apresentação de substitutivo ao Projeto de Lei em trâmite na Casa Legislativa possui amparo no Regimento Interno da Câmara, artigo 105, §2º, *in verbis*:

"Art. 105 O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

(...)

§ 2º Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete à decisão.

Deste modo, considerando que o Projeto de Lei nº 2.478/2024 já fora aprovado pelo Plenário da Câmara em 1ª apreciação na data de 15 de maio do corrente ano, estando suspensa a tramitação em razão do diálogo informal dos representantes do poder Executivo com os Vereadores e a Diretoria Legislativa.

Assim, faz-se medida que se impõe a retirada do PL originalmente protocolado e o recebimento e acatamento da presente Proposta Substitutiva, uma vez que as alterações declinadas satisfazem o anseio das entidades do setor, os apontamentos jurídicos da Procuradoria da Câmara, bem como se traduzem em um texto mais democrático e condizente com o objetivo da constituição dos Conselho Municipais que é, de fato, a efetiva participação da sociedade nos projetos e programas de políticas públicas.

Destacamos que, deixamos de encaminhar a Justificativa à presente proposta por subsistir a Justificativa do Projeto de Lei nº 2.478/2024 (original), apresentado a esta Casa de Leis em data de 02/04/2024, uma vez que a substituição que se intenta se faz apenas para adequar o rol de entidades representativas na composição do Conselho, permanecendo inalteradas as demais disposições, o que não desconstitui a fundamentação legal que motivou a municipalidade a propor a presente proposição legal.

Contando com a acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei Substitutivo ao PL 2.478/2024 que "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, altera e revoga dispositivos da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005.*", renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 24 de julho de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.478/2024 - INICIATIVA
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2478/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, altera e revoga dispositivos da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005.”

Art. 1º. - Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, como órgão colegiado permanente de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com a função de estabelecer uma política para que o turismo desempenhe, a contento, sua atividade multiforme, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, econômicos, culturais, ambientais, políticos e educacionais no Município de Morretes.

Art. 2º. O COMTUR terá a seguinte composição:

- I** - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, de Secretarias distintas;
- II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III** - 1 (um) representante do Instituto/Órgão Estadual responsável pela prestação de serviços de pesquisa, experimentação agrícola, assistência técnica e extensão rural;
- IV** - 1 (um) representante do IAT - Instituto Água e Terra;
- V** - 1 (um) representante da Associação dos Artesãos e/ou Cultural de Morretes;
- VI** - 1 (um) representante da Associação Comercial e congêneres atuante no município;
- VII** - 1 (um) representante da Instância de Governança Regional - (ADETUR);
- VIII** - 1 (um) Representante das Concessionárias do Trens Turísticos do Litoral do PR;
- IX** - 1 (um) Representante do Convention Bureau de Morretes;



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

X - 1 (um) Representante das empresas de Receptivo Turístico em Morretes;

XI - 1 (um) representante dos Guias de Turismo e Condutores locais devidamente cadastrados no CADASTUR;

XII - 1 (um) representante de atrativo natural particular;

XIII - 1 (um) representante da Associação dos Restaurantes (ARSIM);

XIV - 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

XV - 1 (um) representante da sociedade civil organizada com atuação no Município;

§ 1º. A cada representante titular do COMTUR corresponderá um respectivo suplente.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal solicitará às entidades integrantes a indicação oficial dos respectivos representantes e suplentes.

§ 3º. No caso de não se apresentarem entidades interessadas para compor o Conselho, o próprio COMTUR poderá deliberar e convidar pessoas físicas residentes e domiciliadas no Município que representarão os setores faltantes.

§ 4º. Os representantes dos órgãos governamentais municipais serão indicados pelo Prefeito.

§ 5º. Os demais representantes serão indicados pelas entidades qualificadas, mediante correspondência oficial enviada ao Executivo Municipal.

§ 6º. A nomeação dos Conselheiros dar-se-á mediante Decreto do Executivo Municipal.

§ 7º. A partir da data de publicação do Decreto de nomeação de seus representantes o COMTUR terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para reunir-se e procederem à elaboração e/ou atualização do Regimento Interno do Conselho e para a eleição da Diretoria Executiva.

§ 8º. O mandato dos Conselheiros e da Diretoria Executiva será exercício por 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução consecutiva.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000

41 3462-1266

gabinete@morretes.pr.gov.br

§ 9º. A nomeação será honorífica e aos membros do COMTUR é vedado o pagamento de remuneração, a qualquer título, sendo o desempenho do mandato considerado como relevante prestação de serviços à comunidade.

§ 10º. Em caso de vacância, independentemente de solicitação, as entidades indicarão seus representantes, para suprir a vaga no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 11º. Poderão integrar O COMTUR representantes de outras entidades não referidas neste artigo, mediante aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 12º. Eventual opção pela não indicação de representantes e/ou respectivos suplentes por parte das entidades privadas não elidirá a efetivação e o funcionamento do COMTUR que, neste caso, poderá atuar com número menor de membros ou, ainda, mediante a integração de representantes de outras entidades, nos termos estabelecidos pelo § 11º deste artigo.

Art. 3º. Compete ao COMTUR:

- I** - Sugerir diretrizes para o desenvolvimento do turismo;
- II** - Propor soluções adequadas para os problemas do turismo;
- III** - Emitir pareceres e opiniões sobre programas e assuntos relacionados ao turismo;
- IV** - Auxiliar os órgãos oficiais de turismo do Município, tanto públicos, privados e do terceiro setor, no desenvolvimento da atividade;
- V** - Estar atento para o desenvolvimento do turismo no Município de forma sustentável no âmbito ambiental, econômico, social e cultural;
- VI** - Propor e elaborar um calendário turístico e cultural do Município;
- VII** - Avaliar e acompanhar as aplicações do Fundo Municipal de Turismo, no caso de sua existência;
- VIII** - Avaliar os projetos de fomento e desenvolvimento do turismo propostos pelos Municípios ao governo estadual;
- IX** - Promover a articulação das várias entidades de turismo Municipais;
- X** - Sugerir ações para a expansão do turismo no Município;



- XI** - Analisar os convênios com organizações referentes ao turismo e emitir opinião ou parecer quando necessário e solicitado;
- XII** - Participar do planejamento, da administração e da fiscalização da atividade turística no Município de Morretes;
- XIII** - Coordenar, incentivar e promover ações para o desenvolvimento sustentável do turismo;
- XIV** - Acompanhar as ações executadas, fazendo a avaliação e monitoramento dos resultados;
- XV** - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e desenvolvimento das atividades turísticas e propor à Secretaria Municipal da área de Turismo, medidas de difusão e amparo ao turismo do Município de Morretes, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;
- XVI** - Propor medidas de aprimoramento de desempenho, bem como outras formas de atuação, visando a consecução da Política de Turismo no Município;
- XVII** - Deliberar sobre a importância das ações a serem desenvolvidas e decidir sobre suas prioridades;
- XVIII** - Buscar, identificar, estimular e orientar investimentos públicos e privados na estruturação e desenvolvimento do turismo local, urbano e rural, de modo a abranger todos os segmentos;
- XIX** - Divulgação do Município no âmbito estadual, nacional e internacional;
- XX** - Promover e incentivar o aprendizado de normas básicas e da prática do turismo nas escolas da Rede Municipal;
- XXI** - Formação de mão-de-obra especializada na área de turismo;
- XXII** - Orçamento do Município para o Turismo;
- XXIII** - Definir a identidade turística do Município;
- XXIV** - Conscientizar as lideranças públicas e da sociedade civil da importância do turismo no Município;

XXV - Prezar por ações que promovam a valorização, o resgate, a manutenção e a difusão da Cultura local como elementos de desenvolvimento sustentável;

XXVI - Sugerir alternativas para a efetiva gestão da Secretaria Municipal do Cultura e Turismo;

XXVII - Propor medidas e ações de controle e preservação ambiental, visando o Turismo Ecológico Sustentável;

XXVIII - Propor ações de intercâmbio e desenvolvimento integrado do Turismo Municipal em relação aos outros municípios do Litoral do Paraná;

XXIX - Manter em conjunto com a Cultura e Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XXX - Implementar, junto do Órgão Oficial de Turismo, instrumentos de gestão, a saber: Plano Municipal de Turismo, Inventário de Oferta Turística;

XXXI - Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas e/ou privadas;

XXXII - Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXXIII - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR, sem prejuízos de outros controles internos e externos a que estejam sujeitas as verbas públicas;

XXXIV - Elaborar, revisar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

XXXV - Analisar, conceder e deliberar sobre medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

XXXVI - Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento de turismo como mercado produtor de serviços;

XXXVII - Realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior no intuito de realizar pesquisas de interesse ao desenvolvimento turístico da região;

XXXVIII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas e moradores propondo sugestões tendentes a melhoria da prestação de serviços turísticos locais;

XXXIX - Deliberar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo órgão municipal de turismo;

XL - Constituir uma Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo COMTUR e escolhidas entre seus membros e de 01 (um) representante do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Finanças para administrar o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo;

XLI - Criar Câmaras Técnicas para atividades e projetos específicos envolvendo as entidades qualificadas; e

XLII - Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico por força de dispositivo legal regulamentar.

§ 1º O COMTUR poderá formar Câmaras Temáticas Permanentes, objetivando um melhor resultado dos trabalhos do Conselho, com o objetivo de analisar, estudar e propor soluções aos assuntos de sua competência, formadas por grupos de no mínimo três pessoas, conselheiros ou convidados, obedecendo os seguintes critérios:

I - Os representantes serão nomeados pelo Presidente do COMTUR, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser revogado, motivadamente ou por interesse da Administração Pública Municipal;

II - Na ausência do representante titular, em reuniões ou em eventos convocados pelo Presidente do COMTUR, o suplente deverá substituí-lo;

III - Os membros das câmaras permanentes reunir-se-ão ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessário;

IV - Cada Câmara Temática Permanente deverá ter um relator nomeado, que elaborará relatório sobre a execução dos trabalhos, remetendo à apreciação do presidente do COMTUR.

§ 2º COMTUR poderá formar Câmaras Temporárias, compostas por 3 (três) membros do conselho, que serão nomeados mediante votação por maioria simples em assembleia do COMTUR, observando o seguinte:

I - As Câmaras Temporárias têm por objetivo trabalhar em assuntos de qualquer natureza, salvo aqueles cuja competência pertence às câmaras permanentes;

II - As Câmaras Temporárias serão instauradas mediante aprovação, de 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR;

III - As Câmaras Temporárias têm competência para propor ações, bem como interagir com entes da iniciativa privada e órgãos públicos, como representantes do COMTUR, para equacionar as questões relacionadas ao tema posto a esta Câmara;

IV - As participações dos membros nas Câmaras Temporárias ficarão vinculadas a esta, enquanto perdurarem suas atividades, ou enquanto os membros do COMTUR, julgarem necessário;

V - Os membros do COMTUR decidirão mediante a aprovação da maioria simples dos seus membros sobre a extinção dos trabalhos relativos à Câmara Temporária;

VI - Quando instaurada a Câmara Temporária, seus membros reunir-se-ão quantas vezes forem necessárias; e

VII - Cada Câmara Temporária deverá ter um relator, a ser nomeado pelo presidente do COMTUR, que elaborará relatório após conclusão dos trabalhos, a ser submetido à apreciação dos membros do COMTUR.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do departamento de Turismo é a responsável pela execução das ações e programas voltados ao turismo no âmbito do município de Morretes.

Parágrafo único. compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o oferecimento de infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, quem o substituir conforme previsão no respectivo regimento interno, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que se realizarão as reuniões.

§ 1º Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º O COMTUR poderá utilizar-se de ferramentas eletrônicas/*on line* para viabilizar a realização das reuniões na modalidade virtual, as quais poderão ser abertas ao público através de links de acesso específicos disponíveis e divulgados para a sociedade em geral através do site oficial de comunicação da Cultura e Turismo, bem como por meio das redes sociais institucionais.

Art. 6º. Os atos regulamentares do COMTUR deverão ser elaborados através de Resoluções em número sequencial por ordem de data, registradas em atas e publicadas através dos sites oficiais institucionais bem como nas redes sociais e, quando possível, em jornal de circulação local.

Art. 7º. O COMTUR viabilizará os instrumentos necessários para a participação da sociedade civil como um todo na apresentação de projetos bem como o direito a voz nas reuniões do COMTUR, assegurando o processo democrático para discussão e planejamento das ações de turismo municipal.

Art. 8º. Fica revogada e suprimida parcialmente os termos da súmula da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005, nas disposições referente ao COMTUR, sendo que a súmula passará a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI O FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 9º. Altera-se o artigo 7º da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O FUMTUR será gerido por uma Comissão Especial, instituída pelo COMTUR com a finalidade específica de administração e gestão do fundo."

Art. 10º. Ficam revogados integralmente os artigos 1º, 2º, 3º, 8º e 9º da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 24 de julho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Prefeitura Municipal de
Morretes

Número: 367 2024

Assunto: Projetos

Data: 25/07/2024

Hora: 11:21:10



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.478/2024



“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, altera e revoga dispositivos da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005”.

(Origem Projeto de Ordinária nº 009/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, como órgão colegiado permanente de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com a função de estabelecer uma política para que o turismo desempenhe, a contento, sua atividade multiforme, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, econômicos, culturais, ambientais, políticos e educacionais no Município de Morretes.

Art. 2º - O COMTUR terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, de Secretarias distintas;
- II - 1 (um) representante do departamento de Turismo do Poder Executivo Municipal;
- III - 1 (um) representante do Instituto/Órgão Estadual responsável pela prestação de serviços de pesquisa, experimentação agrícola, assistência técnica e extensão rural;
- IV - 1 (um) representante do IAT - Instituto Água e Terra;
- V - 1 (um) representante da Associação dos Artesãos de Morretes;
- VI - 1 (um) representante da Associação Comercial e congêneres atuante no município;
- VII - 1 (um) representante de entidades de ensino superior com atuação no município;
- VIII - 1 (um) representante da Instância de Governança Regional - (ADETUR);



IX - 1 (um) Representantes da Concessionária do Trem Turístico do Litoral do PR;

X - 1 (um) Representante do Convention Bureau de Morretes;

XI - 1 (um) Representante das empresas de Receptivo Turístico em Morretes;

XII - 1 (um) representante de Associações representativas dos Guias de Turismo e Condutores locais;

XIII - 1 (um) representante de atrativo natural particular;

XIV - 1 (um) representante da Polícia Militar;

XV - 1 (um) representante da Associação dos Restaurantes (ARSIM);

XVI - 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

XVII - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada com atuação no Município;

§ 1º - A cada representante titular do COMTUR corresponderá um respectivo suplente.

§ 2º O Poder Executivo Municipal solicitará às entidades integrantes a indicação oficial dos respectivos representantes e suplentes.

§ 3º - No caso de não se apresentarem entidades interessadas para compor o COMTUR, o Prefeito Municipal poderá convidar pessoas físicas residentes no Município, que representarão os setores ausentes.

§ 4º Os representantes dos órgãos governamentais municipais serão indicados pelo Prefeito.

§ 5º - Os demais representantes serão indicados pelas entidades qualificadas, mediante correspondência oficial enviada ao Executivo Municipal.

§ 6º - A nomeação dos Conselheiros dar-se-á mediante Decreto do Executivo Municipal.

§ 7º - A partir da data de publicação do Decreto de nomeação de seus representantes o COMTUR terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para reunir-se e procederem à elaboração e/ou atualização do Regimento Interno do Conselho e também para a eleição da Diretoria Executiva.

§ 8º - O mandato dos Conselheiros e da Diretoria Executiva será exercício por 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução consecutiva.

§ 9º A nomeação será honorífica e aos membros do COMTUR é vedado o pagamento de remuneração, a qualquer título, sendo o desempenho do mandato considerado como relevante prestação de serviços à comunidade.



§ 10º Em caso de vacância, independentemente de solicitação, as entidades indicarão seus representantes, para suprir a vaga no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 11º Poderão integrar O COMTUR representantes de outras entidades não referidas neste artigo, mediante aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 12º Eventual opção pela não indicação de representantes e/ou respectivos suplentes por parte das entidades privadas não elidirá a efetivação e o funcionamento do COMTUR que, neste caso, poderá atuar com um número menor de membros ou, ainda, mediante a integração de representantes de outras entidades, nos termos estabelecidos pelo § 11º deste artigo.



Art. 3º - Compete ao COMTUR:

- I - Sugerir diretrizes para o desenvolvimento do turismo;
- II - Propor soluções adequadas para os problemas do turismo;
- III - Emitir pareceres e opiniões sobre programas e assuntos relacionados ao turismo;
- IV - Auxiliar os órgãos oficiais de turismo do Município, tanto públicos, privados e do terceiro setor, no desenvolvimento da atividade;
- V - Estar atento para o desenvolvimento do turismo no Município de forma sustentável no âmbito ambiental, econômico, social e cultural;
- VI - Propor e elaborar um calendário turístico e cultural do Município;
- VII - Avaliar e acompanhar as aplicações do Fundo Municipal de Turismo, no caso de sua existência;
- VIII - Avaliar os projetos de fomento e desenvolvimento do turismo propostos pelos Municípios ao governo estadual;
- IX - Promover a articulação das várias entidades de turismo Municipais;
- X - Sugerir ações para a expansão do turismo no Município;
- XI - Analisar os convênios com organizações referentes ao turismo e emitir opinião ou parecer quando necessário e solicitado;
- XII - Participar do planejamento, da administração e da fiscalização da atividade turística no Município de Morretes;

(Handwritten mark)



XIII - Coordenar, incentivar e promover ações para o desenvolvimento sustentável do turismo;

XIV - Acompanhar as ações executadas, fazendo a avaliação e monitoramento dos resultados;

XV - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e desenvolvimento das atividades turísticas e propor à Secretaria Municipal da área de Turismo, medidas de difusão e amparo ao turismo do Município de Morretes, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;

XVI - Propor medidas de aprimoramento de desempenho, bem como outras formas de atuação, visando a consecução da Política de Turismo no Município;

XVII - Deliberar sobre a importância das ações a serem desenvolvidas e decidir sobre suas prioridades;

XVIII - Buscar, identificar, estimular e orientar investimentos públicos e privados na estruturação e desenvolvimento do turismo local, urbano e rural, de modo a abranger todos os segmentos;

XIX - Divulgação do Município no âmbito estadual, nacional e internacional;

XX - Promover e incentivar o aprendizado de normas básicas e da prática do turismo nas escolas da Rede Municipal;

XXI - Formação de mão-de-obra especializada na área de turismo;

XXII - Orçamento do Município para o Turismo;

XXIII - Definir a identidade turística do Município;

XXIV - Conscientizar as lideranças públicas e da sociedade civil da importância do turismo no Município;

XXV - Prezar por ações que promovam a valorização, o resgate, a manutenção e a difusão da Cultura local como elementos de desenvolvimento sustentável;

XXVI - Sugerir alternativas para a efetiva gestão da Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura;

XXVII - Propor medidas e ações de controle e preservação ambiental, visando o Turismo Ecológico Sustentável;

XXVIII - Propor ações de intercâmbio e desenvolvimento integrado do Turismo Municipal em relação aos outros municípios do Litoral do Paraná;

P



XXIX - Manter em conjunto com a Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XXX - Implementar, junto do Órgão Oficial de Turismo, instrumentos de gestão, a saber: Plano Municipal de Turismo, Inventário de Oferta Turística;

XXXI - Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas e/ou privadas;

XXXII - Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXXIII - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR, sem prejuízos de outros controles internos e externos a que estejam sujeitas as verbas públicas;

XXXIV - Elaborar, revisar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

XXXV - Analisar, conceder e deliberar sobre medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

XXXVI - Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento de turismo como mercado produtor de serviços;

XXXVII - Realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior no intuito de realizar pesquisas de interesse ao desenvolvimento turístico da região;

XXXVIII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas e moradores propondo sugestões tendentes a melhoria da prestação de serviços turísticos locais;

XXXIX - Deliberar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo órgão municipal de turismo;

XL - Constituir uma Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo COMTUR e escolhidas entre seus membros e de 01(um) representante do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Finanças para administrar o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo;

XLI - Criar Câmaras Técnicas para atividades e projetos específicos envolvendo as entidades qualificadas; e

XLII - Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico por força de dispositivo legal regulamentar.

§ 1º O COMTUR poderá formar Câmaras Temáticas Permanentes, objetivando um melhor resultado dos trabalhos do Conselho, com o objetivo de analisar, estudar e propor soluções aos assuntos de sua competência, formadas por



grupos de no mínimo três pessoas, conselheiros ou convidados, obedecendo os seguintes critérios:

I - Os representantes serão nomeados pelo Presidente do COMTUR, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser revogado, motivadamente ou por interesse da Administração Pública Municipal;

II - Na ausência do representante titular, em reuniões ou em eventos convocados pelo Presidente do COMTUR, o suplente deverá substituí-lo;

III - Os membros das câmaras permanentes reunir-se-ão ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessário;

IV - Cada Câmara Temática Permanente deverá ter um relator nomeado, que elaborará relatório sobre a execução dos trabalhos, remetendo à apreciação do presidente do COMTUR.

§ 2º COMTUR poderá formar Câmaras Temporárias, compostas por 3 (três) membros do conselho, que serão nomeados mediante votação por maioria simples em assembleia do COMTUR, observando o seguinte:

I - As Câmaras Temporárias têm por objetivo trabalhar em assuntos de qualquer natureza, salvo aqueles cuja competência pertence às câmaras permanentes;

II - As Câmaras Temporárias serão instauradas mediante aprovação, de 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR;

III - As Câmaras Temporárias têm competência para propor ações, bem como interagir com entes da iniciativa privada e órgãos públicos, como representantes do COMTUR, para equacionar as questões relacionadas ao tema posto a esta Câmara;

IV - As participações dos membros nas Câmaras Temporárias ficarão vinculadas a esta, enquanto perdurarem suas atividades, ou enquanto os membros do COMTUR, julgarem necessário;

V - Os membros do COMTUR decidirão mediante a aprovação da maioria simples dos seus membros sobre a extinção dos trabalhos relativos à Câmara Temporária;

VI - Quando instaurada a Câmara Temporária, seus membros reunir-se-ão quantas vezes forem necessárias; e

VII - Cada Câmara Temporária deverá ter um relator, a ser nomeado pelo presidente do COMTUR, que elaborará relatório após conclusão dos trabalhos, a ser submetido à apreciação dos membros do COMTUR.



Art. 4º - A Secretaria Municipal de Turismo, através do departamento de Turismo é a responsável pela execução das ações e programas voltados ao turismo no âmbito do município de Morretes.

Parágrafo único – compete à Secretaria Municipal de Turismo o oferecimento de infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, quem o substituir conforme previsão no respectivo regimento interno, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º O COMTUR poderá utilizar-se de ferramentas eletrônicas/*online* para viabilizar a realização das reuniões na modalidade virtual, as quais poderão ser abertas ao público através de links de acesso específicos disponíveis e divulgados para a sociedade em geral através do site oficial de comunicação da Secretaria Municipal de Turismo e também das redes sociais institucionais.

Art. 6º - Os atos regulamentares do COMTUR deverão ser elaborados através de Resoluções em número sequencial por ordem de data, registradas em atas e publicadas através dos sites oficiais institucionais bem como nas redes sociais e, quando possível, em jornal de circulação local.

Art. 7º - O COMTUR viabilizará os instrumentos necessários para a participação da sociedade civil como um todo na apresentação de projetos bem como o direito a voz nas reuniões do COMTUR, assegurando o processo democrático para discussão e planejamento das ações de turismo municipal.

Art. 8º - Fica revogada e suprimida parcialmente os termos da súmula da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005, nas disposições referente ao COMTUR, sendo que a súmula passará a vigorar com a seguinte redação:



"INSTITUI O FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 9º - Altera-se o artigo 7º da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O FUMTUR será gerido por uma Comissão Especial, instituída pelo COMTUR com a finalidade específica de administração e gestão do fundo."

Art. 10º - Ficam revogados integralmente os artigos 1º, 2º, 3º, 8º e 9º da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005 e demais disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, em 21 de agosto de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de agosto de 2024.

Ofício nº 108/2024

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.



Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar a Indicação nº 181 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 23ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 21 de agosto do corrente ano.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.478/2024 e Projetos de Lei nº 2.501/2024 e 2.504/2024 aprovados pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2024

PROCESSO Nº 5571 / 2024

DATA: 29/08/2024 - :11:09:28

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: Câmara Municipal de Morretes

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

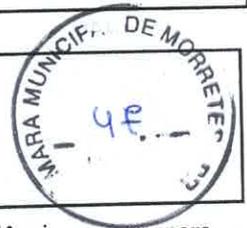
CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício



Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
29/08/2024 11:09:29	08218529900	OFÍCIO - N 108.pdf	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2024

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente



Caiê Runiker Cassilha
Funcionário



LEI ORDINÁRIA Nº 845 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, altera e revoga dispositivos da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005.”

(Origem Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2478/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, como órgão colegiado permanente de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com a função de estabelecer uma política para que o turismo desempenhe, a contento, sua atividade multiforme, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, econômicos, culturais, ambientais, políticos e educacionais no Município de Morretes.

Art. 2º. O COMTUR terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, de Secretarias distintas;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III - 1 (um) representante do Instituto/Órgão Estadual responsável pela prestação de serviços de pesquisa, experimentação agrícola, assistência técnica e extensão rural;
- IV - 1 (um) representante do IAT - Instituto Água e Terra;
- V - 1 (um) representante da Associação dos Artesãos e/ou Cultural de Morretes;
- VI - 1 (um) representante da Associação Comercial e congênera atuante no município;

VII - 1 (um) representante da Instância de Governança Regional - (ADETUR);

VIII - 1 (um) Representante das Concessionárias do Trens Turísticos do Litoral do PR;

IX - 1 (um) Representante do Convention Bureau de Morretes;

X - 1 (um) Representante das empresas de Receptivo Turístico em Morretes;

XI - 1 (um) representante dos Guias de Turismo e Condutores locais devidamente cadastrados no CADASTUR;

XII - 1 (um) representante de atrativo natural particular;

XIII - 1 (um) representante da Associação dos Restaurantes (ARSIM);

XIV - 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

XV - 1 (um) representante da sociedade civil organizada com atuação no Município;

§ 1º. A cada representante titular do COMTUR corresponderá um respectivo suplente.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal solicitará às entidades integrantes a indicação oficial dos respectivos representantes e suplentes.

§ 3º. No caso de não se apresentarem entidades interessadas para compor o Conselho, o próprio COMTUR poderá deliberar e convidar pessoas físicas residentes e domiciliadas no Município que representarão os setores faltantes.

§ 4º. Os representantes dos órgãos governamentais municipais serão indicados pelo Prefeito.

§ 5º. Os demais representantes serão indicados pelas entidades qualificadas, mediante correspondência oficial enviada ao Executivo Municipal.

§ 6º. A nomeação dos Conselheiros dar-se-á mediante Decreto do Executivo Municipal.

§ 7º. A partir da data de publicação do Decreto de nomeação de seus representantes o COMTUR terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para reunir-se e procederem à elaboração e/ou atualização do Regimento Interno do Conselho e para a eleição da Diretoria Executiva.

§ 8º. O mandato dos Conselheiros e da Diretoria Executiva será exercício por 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução consecutiva.

§ 9º. A nomeação será honorífica e aos membros do COMTUR é vedado o pagamento de remuneração, a qualquer título, sendo o desempenho do mandato considerado como relevante prestação de serviços à comunidade.

§ 10º. Em caso de vacância, independentemente de solicitação, as entidades indicarão seus representantes, para suprir a vaga no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 11º. Poderão integrar O COMTUR representantes de outras entidades não referidas neste artigo, mediante aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 12º. Eventual opção pela não indicação de representantes e/ou respectivos suplentes por parte das entidades privadas não elidirá a efetivação e o funcionamento do COMTUR que, neste caso, poderá atuar com número menor de membros ou, ainda, mediante a integração de representantes de outras entidades, nos termos estabelecidos pelo § 11º deste artigo.

Art. 3º. Compete ao COMTUR:

- I - Sugerir diretrizes para o desenvolvimento do turismo;
- II - Propor soluções adequadas para os problemas do turismo;
- III - Emitir pareceres e opiniões sobre programas e assuntos relacionados ao turismo;
- IV - Auxiliar os órgãos oficiais de turismo do Município, tanto públicos, privados e do terceiro setor, no desenvolvimento da atividade;

V - Estar atento para o desenvolvimento do turismo no Município de forma sustentável no âmbito ambiental, econômico, social e cultural;

VI - Propor e elaborar um calendário turístico e cultural do Município;

VII - Avaliar e acompanhar as aplicações do Fundo Municipal de Turismo, no caso de sua existência;

VIII - Avaliar os projetos de fomento e desenvolvimento do turismo propostos pelos Municípios ao governo estadual;

IX - Promover a articulação das várias entidades de turismo Municipais;

X - Sugerir ações para a expansão do turismo no Município;

XI - Analisar os convênios com organizações referentes ao turismo e emitir opinião ou parecer quando necessário e solicitado;

XII - Participar do planejamento, da administração e da fiscalização da atividade turística no Município de Morretes;

XIII - Coordenar, incentivar e promover ações para o desenvolvimento sustentável do turismo;

XIV - Acompanhar as ações executadas, fazendo a avaliação e monitoramento dos resultados;

XV - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e desenvolvimento das atividades turísticas e propor à Secretaria Municipal da área de Turismo, medidas de difusão e amparo ao turismo do Município de Morretes, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;

XVI - Propor medidas de aprimoramento de desempenho, bem como outras formas de atuação, visando a consecução da Política de Turismo no Município;

XVII - Deliberar sobre a importância das ações a serem desenvolvidas e decidir sobre suas prioridades;

- XVIII** - Buscar, identificar, estimular e orientar investimentos públicos e privados na estruturação e desenvolvimento do turismo local, urbano e rural, de modo a abranger todos os segmentos;
- XIX** - Divulgação do Município no âmbito estadual, nacional e internacional;
- XX** - Promover e incentivar o aprendizado de normas básicas e da prática do turismo nas escolas da Rede Municipal;
- XXI** - Formação de mão-de-obra especializada na área de turismo;
- XXII** - Orçamento do Município para o Turismo;
- XXIII** - Definir a identidade turística do Município;
- XXIV** - Conscientizar as lideranças públicas e da sociedade civil da importância do turismo no Município;
- XXV** - Prezar por ações que promovam a valorização, o resgate, a manutenção e a difusão da Cultura local como elementos de desenvolvimento sustentável;
- XXVI** - Sugerir alternativas para a efetiva gestão da Secretaria Municipal do Cultura e Turismo;
- XXVII** - Propor medidas e ações de controle e preservação ambiental, visando o Turismo Ecológico Sustentável;
- XXVIII** - Propor ações de intercâmbio e desenvolvimento integrado do Turismo Municipal em relação aos outros municípios do Litoral do Paraná;
- XXIX** - Manter em conjunto com a Cultura e Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- XXX** - Implementar, junto do Órgão Oficial de Turismo, instrumentos de gestão, a saber: Plano Municipal de Turismo, Inventário de Oferta Turística;
- XXXI** - Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas e/ou privadas;

XXXII - Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXXIII - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR, sem prejuízos de outros controles internos e externos a que estejam sujeitas as verbas públicas;

XXXIV - Elaborar, revisar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

XXXV - Analisar, conceder e deliberar sobre medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

XXXVI - Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento de turismo como mercado produtor de serviços;

XXXVII - Realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior no intuito de realizar pesquisas de interesse ao desenvolvimento turístico da região;

XXXVIII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas e moradores propondo sugestões tendentes a melhoria da prestação de serviços turísticos locais;

XXXIX - Deliberar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo órgão municipal de turismo;

XL - Constituir uma Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo COMTUR e escolhidas entre seus membros e de 01 (um) representante do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Finanças para administrar o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo;

XLI - Criar Câmaras Técnicas para atividades e projetos específicos envolvendo as entidades qualificadas; e

XLII - Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico por força de dispositivo legal regulamentar.

§ 1º O COMTUR poderá formar Câmaras Temáticas Permanentes, objetivando um melhor resultado dos trabalhos do Conselho, com o objetivo de analisar, estudar e

propor soluções aos assuntos de sua competência, formadas por grupos de no mínimo três pessoas, conselheiros ou convidados, obedecendo os seguintes critérios:

I - Os representantes serão nomeados pelo Presidente do COMTUR, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser revogado, motivadamente ou por interesse da Administração Pública Municipal;

II - Na ausência do representante titular, em reuniões ou em eventos convocados pelo Presidente do COMTUR, o suplente deverá substituí-lo;

III - Os membros das câmaras permanentes reunir-se-ão ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessário;

IV - Cada Câmara Temática Permanente deverá ter um relator nomeado, que elaborará relatório sobre a execução dos trabalhos, remetendo à apreciação do presidente do COMTUR.

§ 2º COMTUR poderá formar Câmaras Temporárias, compostas por 3 (três) membros do conselho, que serão nomeados mediante votação por maioria simples em assembleia do COMTUR, observando o seguinte:

I - As Câmaras Temporárias têm por objetivo trabalhar em assuntos de qualquer natureza, salvo aqueles cuja competência pertence às câmaras permanentes;

II - As Câmaras Temporárias serão instauradas mediante aprovação, de 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR;

III - As Câmaras Temporárias têm competência para propor ações, bem como interagir com entes da iniciativa privada e órgãos públicos, como representantes do COMTUR, para equacionar as questões relacionadas ao tema posto a esta Câmara;

IV - As participações dos membros nas Câmaras Temporárias ficarão vinculadas a esta, enquanto perdurarem suas atividades, ou enquanto os membros do COMTUR, julgarem necessário;

V - Os membros do COMTUR decidirão mediante a aprovação da maioria simples dos seus membros sobre a extinção dos trabalhos relativos à Câmara Temporária;

VI - Quando instaurada a Câmara Temporária, seus membros reunir-se-ão quantas vezes forem necessárias; e

VII - Cada Câmara Temporária deverá ter um relator, a ser nomeado pelo presidente do COMTUR, que elaborará relatório após conclusão dos trabalhos, a ser submetido à apreciação dos membros do COMTUR.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do departamento de Turismo é a responsável pela execução das ações e programas voltados ao turismo no âmbito do município de Morretes.

Parágrafo único. compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o oferecimento de infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, quem o substituir conforme previsão no respectivo regimento interno, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que se realizarão as reuniões.

§ 1º Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º O COMTUR poderá utilizar-se de ferramentas eletrônicas/*on line* para viabilizar a realização das reuniões na modalidade virtual, as quais poderão ser abertas ao público através de links de acesso específicos disponíveis e divulgados para a sociedade em geral através do site oficial de comunicação da Cultura e Turismo, bem como por meio das redes sociais institucionais.

Art. 6º. Os atos regulamentares do COMTUR deverão ser elaborados através de Resoluções em número sequencial por ordem de data, registradas em atas e

publicadas através dos sites oficiais institucionais bem como nas redes sociais e, quando possível, em jornal de circulação local.

Art. 7º. O COMTUR viabilizará os instrumentos necessários para a participação da sociedade civil como um todo na apresentação de projetos bem como o direito a voz nas reuniões do COMTUR, assegurando o processo democrático para discussão e planejamento das ações de turismo municipal.

Art. 8º. Fica revogada e suprimida parcialmente os termos da súmula da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005, nas disposições referente ao COMTUR, sendo que a súmula passará a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI O FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

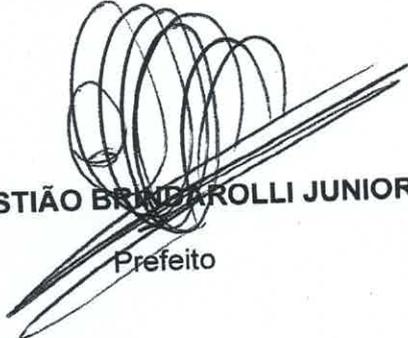
Art. 9º. Altera-se o artigo 7º da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O FUMTUR será gerido por uma Comissão Especial, instituída pelo COMTUR com a finalidade específica de administração e gestão do fundo."

Art. 10º. Ficam revogados integralmente os artigos 1º, 2º, 3º, 8º e 9º da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de agosto de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 845 DE 29 DE AGOSTO DE 2024



LEI ORDINÁRIA Nº 845 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, altera e revoga dispositivos da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005.”

(Origem Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2478/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, como órgão colegiado permanente de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com a função de estabelecer uma política para que o turismo desempenhe, a contento, sua atividade multiforme, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, econômicos, culturais, ambientais, políticos e educacionais no Município de Morretes.

Art. 2º. O COMTUR terá a seguinte composição:

- I - 2** (dois) representantes do Poder Executivo, de Secretarias distintas;
 - II - 1** (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - III - 1** (um) representante do Instituto/Órgão Estadual responsável pela prestação de serviços de pesquisa, experimentação agrícola, assistência técnica e extensão rural;
 - IV - 1** (um) representante do IAT - Instituto Água e Terra;
 - V - 1** (um) representante da Associação dos Artesãos e/ou Cultural de Morretes;
 - VI - 1** (um) representante da Associação Comercial e congênera atuante no município;
 - VII - 1** (um) representante da Instância de Governança Regional - (ADETUR);
 - VIII - 1** (um) Representante das Concessionárias do Trens Turísticos do Litoral do PR;
 - IX - 1** (um) Representante do Convention Bureau de Morretes;
 - X - 1** (um) Representante das empresas de Receptivo Turístico em Morretes;
 - XI - 1** (um) representante dos Guias de Turismo e Condutores locais devidamente cadastrados no CADASTUR;
 - XII - 1** (um) representante de atrativo natural particular;
 - XIII - 1** (um) representante da Associação dos Restaurantes (ARSIM);
 - XIV - 1** (um) representante dos Meios de Hospedagem;
 - XV - 1** (um) representante da sociedade civil organizada com atuação no Município;
- § 1º. A cada representante titular do COMTUR corresponderá um respectivo suplente.
- § 2º. O Poder Executivo Municipal solicitará às entidades integrantes a indicação oficial dos respectivos representantes e suplentes.
- § 3º. No caso de não se apresentarem entidades interessadas para compor o Conselho, o próprio COMTUR poderá deliberar e convidar pessoas físicas residentes e domiciliadas no Município que representarão os setores faltantes.
- § 4º. Os representantes dos órgãos governamentais municipais serão indicados pelo Prefeito.

§ 5º. Os demais representantes serão indicados pelas entidades qualificadas, mediante correspondência oficial enviada ao Executivo Municipal.

§ 6º. A nomeação dos Conselheiros dar-se-á mediante Decreto do Executivo Municipal.

§ 7º. A partir da data de publicação do Decreto de nomeação de seus representantes o COMTUR terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para reunir-se e procederem à elaboração e/ou atualização do Regimento Interno do Conselho e para a eleição da Diretoria Executiva.

§ 8º. O mandato dos Conselheiros e da Diretoria Executiva será exercício por 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução consecutiva.

§ 9º. A nomeação será honorífica e aos membros do COMTUR é vedado o pagamento de remuneração, a qualquer título, sendo o desempenho do mandato considerado como relevante prestação de serviços à comunidade.

§ 10º. Em caso de vacância, independentemente de solicitação, as entidades indicarão seus representantes, para suprir a vaga no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 11º. Poderão integrar O COMTUR representantes de outras entidades não referidas neste artigo, mediante aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 12º. Eventual opção pela não indicação de representantes e/ou respectivos suplentes por parte das entidades privadas não elidirá a efetivação e o funcionamento do COMTUR que, neste caso, poderá atuar com número menor de membros ou, ainda, mediante a integração de representantes de outras entidades, nos termos estabelecidos pelo § 11º deste artigo.

Art. 3º. Compete ao COMTUR:

- I** - Sugerir diretrizes para o desenvolvimento do turismo;
- II** - Propor soluções adequadas para os problemas do turismo;
- III** - Emitir pareceres e opiniões sobre programas e assuntos relacionados ao turismo;
- IV** - Auxiliar os órgãos oficiais de turismo do Município, tanto públicos, privados e do terceiro setor, no desenvolvimento da atividade;
- V** - Estar atento para o desenvolvimento do turismo no Município de forma sustentável no âmbito ambiental, econômico, social e cultural;
- VI** - Propor e elaborar um calendário turístico e cultural do Município;
- VII** - Avaliar e acompanhar as aplicações do Fundo Municipal de Turismo, no caso de sua existência;
- VIII** - Avaliar os projetos de fomento e desenvolvimento do turismo propostos pelos Municípios ao governo estadual;
- IX** - Promover a articulação das várias entidades de turismo Municipais;
- X** - Sugerir ações para a expansão do turismo no Município;
- XI** - Analisar os convênios com organizações referentes ao turismo e emitir opinião ou parecer quando necessário e solicitado;
- XII** - Participar do planejamento, da administração e da fiscalização da atividade turística no Município de Morretes;
- XIII** - Coordenar, incentivar e promover ações para o desenvolvimento sustentável do turismo;
- XIV** - Acompanhar as ações executadas, fazendo a avaliação e monitoramento dos resultados;
- XV** - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e desenvolvimento das atividades turísticas e propor à Secretaria Municipal da área de Turismo, medidas de difusão e amparo ao turismo do Município de Morretes, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;
- XVI** - Propor medidas de aprimoramento de desempenho, bem como outras formas de atuação, visando a consecução da Política de Turismo no Município;
- XVII** - Deliberar sobre a importância das ações a serem desenvolvidas e decidir sobre suas prioridades;
- XVIII** - Buscar, identificar, estimular e orientar investimentos públicos e privados na estruturação e desenvolvimento do



turismo local, urbano e rural, de modo a abranger todos os segmentos;

XIX - Divulgação do Município no âmbito estadual, nacional e internacional;

XX - Promover e incentivar o aprendizado de normas básicas e da prática do turismo nas escolas da Rede Municipal;

XXI - Formação de mão-de-obra especializada na área de turismo;

XXII - Orçamento do Município para o Turismo;

XXIII - Definir a identidade turística do Município;

XXIV - Conscientizar as lideranças públicas e da sociedade civil da importância do turismo no Município;

XXV - Prezar por ações que promovam a valorização, o resgate, a manutenção e a difusão da Cultura local como elementos de desenvolvimento sustentável;

XXVI - Sugerir alternativas para a efetiva gestão da Secretaria Municipal do Cultura e Turismo;

XXVII - Propor medidas e ações de controle e preservação ambiental, visando o Turismo Ecológico Sustentável;

XXVIII - Propor ações de intercâmbio e desenvolvimento integrado do Turismo Municipal em relação aos outros municípios do Litoral do Paraná;

XXIX - Manter em conjunto com a Cultura e Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XXX - Implementar, junto do Órgão Oficial de Turismo, instrumentos de gestão, a saber: Plano Municipal de Turismo, Inventário de Oferta Turística;

XXXI - Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas e/ou privadas;

XXXII - Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXXIII - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR, sem prejuízos de outros controles internos e externos a que estejam sujeitas as verbas públicas;

XXXIV - Elaborar, revisar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

XXXV - Analisar, conceder e deliberar sobre medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

XXXVI - Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento de turismo como mercado produtor de serviços;

XXXVII - Realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior no intuito de realizar pesquisas de interesse ao desenvolvimento turístico da região;

XXXVIII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas e moradores propondo sugestões tendentes a melhoria da prestação de serviços turísticos locais;

XXXIX - Deliberar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo órgão municipal de turismo;

XL - Constituir uma Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo COMTUR e escolhidas entre seus membros e de 01 (um) representante do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Finanças para administrar o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo;

XLI - Criar Câmaras Técnicas para atividades e projetos específicos envolvendo as entidades qualificadas; e

XLII - Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico por força de dispositivo legal regulamentar.

§ 1º O COMTUR poderá formar Câmaras Temáticas Permanentes, objetivando um melhor resultado dos trabalhos do Conselho, com o objetivo de analisar, estudar e propor soluções aos assuntos de sua competência, formadas por grupos de no mínimo três pessoas, conselheiros ou convidados, obedecendo os seguintes critérios:

I - Os representantes serão nomeados pelo Presidente do COMTUR, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser revogado, motivadamente ou por interesse da Administração Pública Municipal;

II - Na ausência do representante titular, em reuniões ou em eventos convocados pelo Presidente do COMTUR, o suplente deverá substituí-lo;



III - Os membros das câmaras permanentes reunir-se-ão ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessário;

IV - Cada Câmara Temática Permanente deverá ter um relator nomeado, que elaborará relatório sobre a execução dos trabalhos, remetendo à apreciação do presidente do COMTUR.

§ 2º COMTUR poderá formar Câmaras Temporárias, compostas por 3 (três) membros do conselho, que serão nomeados mediante votação por maioria simples em assembleia do COMTUR, observando o seguinte:

I - As Câmaras Temporárias têm por objetivo trabalhar em assuntos de qualquer natureza, salvo aqueles cuja competência pertence às câmaras permanentes;

II - As Câmaras Temporárias serão instauradas mediante aprovação, de 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR;

III - As Câmaras Temporárias têm competência para propor ações, bem como interagir com entes da iniciativa privada e órgãos públicos, como representantes do COMTUR, para equacionar as questões relacionadas ao tema posto a esta Câmara;

IV - As participações dos membros nas Câmaras Temporárias ficarão vinculadas a esta, enquanto perdurarem suas atividades, ou enquanto os membros do COMTUR, julgarem necessário;

V - Os membros do COMTUR decidirão mediante a aprovação da maioria simples dos seus membros sobre a extinção dos trabalhos relativos à Câmara Temporária;

VI - Quando instaurada a Câmara Temporária, seus membros reunir-se-ão quantas vezes forem necessárias; e

VII - Cada Câmara Temporária deverá ter um relator, a ser nomeado pelo presidente do COMTUR, que elaborará relatório após conclusão dos trabalhos, a ser submetido à apreciação dos membros do COMTUR.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do departamento de Turismo é a responsável pela execução das ações e programas voltados ao turismo no âmbito do município de Morretes.

Parágrafo único. compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o oferecimento de infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, quem o substituir conforme previsão no respectivo regimento interno, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que se realizarão as reuniões.

§ 1º Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º O COMTUR poderá utilizar-se de ferramentas eletrônicas/*on line* para viabilizar a realização das reuniões na modalidade virtual, as quais poderão ser abertas ao público através de links de acesso específicos disponíveis e divulgados para a sociedade em geral através do site oficial de comunicação da Cultura e Turismo, bem como por meio das redes sociais institucionais.

Art. 6º. Os atos regulamentares do COMTUR deverão ser elaborados através de Resoluções em número sequencial por ordem de data, registradas em atas e publicadas através dos sites oficiais institucionais bem como nas redes sociais e, quando possível, em jornal de circulação local.

Art. 7º. O COMTUR viabilizará os instrumentos necessários para a participação da sociedade civil como um todo na apresentação de projetos bem como o direito a voz nas reuniões do COMTUR, assegurando o processo democrático para discussão e planejamento das ações de turismo municipal.

Art. 8º. Fica revogada e suprimida parcialmente os termos da súmula da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005, nas



disposições referente ao COMTUR, sendo que a súmula passará a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI O FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 9º. Altera-se o artigo 7º da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O FUMTUR será gerido por uma Comissão Especial, instituída pelo COMTUR com a finalidade específica de administração e gestão do fundo."

Art. 10º. Ficam revogados integralmente os artigos 1º, 2º, 3º, 8º e 9º da Lei Ordinária nº 16, de 31 de agosto de 2005.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Gabrielle Ferreira Petersen

Código Identificador:3793B2CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/08/2024. Edição 3100

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei Ordinária nº 2478/2024, foi aprovado em três apreciações nas Sessões Ordinárias do dia 08 e 22 de maio e 21 de agosto de 2024, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 845 de 29 de agosto de 2024 e publicada na data de 30 de agosto de 2024 Edição nº 3100.
Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 018/2024 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de setembro de 2024


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo